Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Carta de Serviços

Documento gerado em 08 de Fevereiro de 2026.

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública.
Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Serviços disponíveis

Acompanhar requerimentos de Anistia Política (Sinca)	**4**
Aderir à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi)	**8**
Aderir ao Pró-DH – Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (Pró-DH)	**13**
Aderir ao Pró-DH – Conselho Tutelar (Pró-DH)	**17**
Aderir ao Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável (Pró-DH)	**22**
Aderir às iniciativas de proteção e promoção de direitos humanos do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH)	**26**
Consultar informações de demandas de violação de direitos da criança e do adolescente	**30**
Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)	**33**
Fazer matrícula no Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH)	**39**
Protocolar documentos junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	**43**
Receber assistência e proteção a testemunhas (PROVITA)	**48**
Registrar Ameaça de Morte contra Criança e Adolescente (PPCAAM)	**54**
Solicitar inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)	**58**
Solicitar pensão especial por isolamento e internação compulsórios de Hanseníase	**63**

Acompanhar requerimentos de Anistia Política (Sinca)

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

O Sistema de Informações da Comissão de Anistia (Sinca) é o meio pelo qual é possível verificar o andamento do seu processo e ainda obter a lista atualizada dos requerimentos que aguardam apreciação na ordem de prioridade.

É possível solicitar anistia política e os benefícios da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 , protocolando um requerimento junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O requerimento é relativo a atos de perseguição exclusivamente política ocorridos no período **de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988** .

Quem pode utilizar este serviço?

Dependente econômico do(a) perseguido(a) político(a)

Dependente econômico da pessoa perseguida por motivação exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988 (promulgação da Constituição Federal)

Sucessor(es) do(a) perseguido(a) político(a)

Sucessores de pessoas perseguidas por motivação exclusivamente política ocorrida no período de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988 (promulgação da Constituição Federal)

Perseguido(a) político(a)

Pessoas perseguidas por motivação exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988 (promulgação da Constituição Federal)

Viúvo(a) do(a) perseguido(a) político(a)

Viúvo(a) da pessoa perseguida por motivação exclusivamente política no período de 18 de setembro de 1946 até 05 de outubro de 1988 (promulgação da Constituição Federal)

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Buscar o processo

Caso o solicitante possua requerimento autuado junto a Comissão de Anistia deverá acessar o sistema e buscar o processo pelo nome do requerente ou número do requerimento. Nesse caso será possível verificar a situação e o andamento processual.

Também é possível consultar a lista dos requerimentos de anistia que aguardam apreciação. A seleção pode ser realizada considerando-se os requerimentos que aguardam análise pelo Conselho.

Canais de prestação

Web

Sistema de Informações da Comissão de Anistia – Sinca

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Posição na lista

O solicitante deverá acessar o sistema e, no campo "requerimentos em apreciação", escolher o subtipo que deseja consultar.

Será criada uma lista por data de protocolo do requerimento de anistia, que é o critério prioritário para inclusão em pauta de análise pelo conselho, segundo o art. 22 da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia.

Os demais critérios de prioridade também são considerados para a elaboração da lista.

Canais de prestação

Web

Sistema de Informações da Comissão de Anistia – Sinca

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

O prazo estimado para a prestação do serviço está relacionado aos seguintes fatores:
Critérios legais de prioridade;
Documentação completa do solicitante;
Documentos fornecidos por outros órgãos.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Telefones:(61) 2027-3663

E-mail: comissaodeanistia@mdh.gov.br

Saiba mais sobre a Comissão de Anistia

Informações adicionais ao tempo de validade

Sistema de Informações da Comissão de Anistia – Sinca

Legislação

Lei nº 10.559, de 13 de Novembro de 2002

Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:
· Urbanidade;
· Respeito;
· Acessibilidade;
· Cortesia;
· Presunção da boa-fé do usuário;
· Igualdade;
· Eficiência;
· Segurança; e
· Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Aderir à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

A Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa tem como objetivo afirmar o compromisso do poder público com a efetividade do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/2003), garantindo o exercício dos direitos das pessoas idosas e propondo políticas públicas para as especificidades deste grupo populacional.

Quem pode utilizar este serviço?

Todos os municípios brasileiros podem aderir à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

O Sistema Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi) - onde é realizada a adesão - está configurado para ser acessado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social (ou órgão similar) que já é cadastrado - com perfil de Administrador(a) do Órgão Gestor - no Sistema de Autenticação e Autorização (SAA) do Ministério da Cidadania.

Entretanto, por meio de ofício a ser enviado à Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH/SEDS/MC), o prefeito pode indicar outra Secretaria e Secretário(a) para acessar o SISBAPI.

Uma vez que aderirem à Estratégia, caberá aos Governos Municipais e Distrital:

- Indicar interlocutores membros de sua equipe para participarem de Capacitação a Distância, de modo a se habilitarem à execução da Estratégia;
- Criar o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, ou comprovar seu funcionamento;
- Executar outras etapas e fases de implementação da Estratégia, para alcançarem o reconhecimento máximo (Selo Ouro).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Selo Adesão

O cumprimento da Etapa 01 é representado pela entrega do **Certificado Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa** , bem como do **Selo de Adesão** , uma estrela com a letra A, para ser colocada no Certificado. Para mais informações sobre os passos necessários para concluir a etapa 1 clique aqui.

Canais de prestação

Web

Sistema Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Selo Plano

O cumprimento dos passos da Etapa 02 é representado pela entrega do **Selo Plano** , uma estrela com a letra P a ser colada no Certificado. Para mais informações sobre os passos necessários para concluir a etapa 2 clique aqui.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Ata de reunião do conselho mais recente ou documento similar.

Plano Municipal da Estratégia, Diagnóstico Municipal sobre a população idoisa e

Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Canais de prestação

Web

Sistema Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Selo Bronze

A **etapa 3 corresponde à aprovação do Plano Municipal da Estratégia na Câmara de Vereadores** (ou Câmara Legislativa, no caso do Distrito Federal). Para mais informações sobre os passos necessários para concluir a etapa 3 clique aqui.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Projeto de Lei do Plano Municipal da Estratégia

Canais de prestação

Web

Sistema Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Selo Prata

Após execução e comprovação das 10 ações, com **aprovação do Estado ou do MC** , o município se torna habilitado a receber o **Selo Prata** . Para mais informações sobre os passos necessários para concluir a etapa 4 clique aqui.

Canais de prestação

Web

Sistema Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 5 - Selo Ouro

Após execução e comprovação das 10 ações, **com aprovação do Estado ou do MC** , o município se torna habilitado a receber o **Selo Ouro** . Para mais informações sobre os passos necessários para concluir a etapa 4, clique aqui.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentos que comprovem as ações

Canais de prestação

Web

Sistema Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Sisbapi)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Informações adicionais ao tempo estimado

A adesão é imediata. O cumprimento das etapas depende das ações de cada município participante.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Mais informações sobre a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa estão disponíveis no Portal do Ministério da Cidadania, em: http://desenvolvimentosocial.gov.br/servicos/brasil-amigo-da-pessoa-idosa . Em particular, na seção Bases de Sustentação, podem ser consultados quatro guias que detalham a implementação da Estratégia. Caso o município tenha mais dúvidas, pode entrar em contato com a Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania, pelo 121.

Legislação

Decreto 9.921/2019.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Possuem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

Aderir ao Pró-DH – Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (Pró-DH)

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

O Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos (Pró-DH) é um programa que visa a doação de equipamentos essenciais ao funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa municipais, estaduais e distrital.

O Governo Federal faz a compra dos equipamentos e distribui às prefeituras e estados que solicitam. O serviço consiste em cadastrar as prefeituras, estados e Distrito Federal para recebimento de equipamentos para os Conselhos de Direitos.

A estruturação é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com essa infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem como mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.

Quem pode utilizar este serviço?

Gestores municipais, estaduais e distritais em entes que possuem Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar cadastro no sistema do Programa

Após o cadastro no Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH, é possível aderir ao Programa e participar da etapa de habilitação, a partir da publicação de Edital de Chamamento Público pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

RG ou CNH da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

Diploma Eleitoral (no caso de cargo eletivo) ou ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública de direção da autoridade ou dirigente máxima(o)

Ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública ocupada ou declaração da unidade de recursos humanos do órgão que indique a ocupação do representante

Instrumento de Representação (modelo disponível no Sistema Integrado de Gestão) delegando poderes ao representante, assinado pela autoridade ou dirigente máxima(o) e pelo próprio representante

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

1. Acesse o Sistema Integrado de Gestão ;
1. Clique em "Solicitar credenciamento";
1. Preencha o CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) ou do seu representante e clique em "Continuar";
2. Preencha todo o módulo, com os dados do Ente Público, autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante; e
3. Clique em "Enviar Solicitação".

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento, clique nos botões de ajuda do sistema.

Tempo de duração da etapa

Entre 90 e 120 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Aderir a Chamamento Público do Programa Pró-DH

Após a publicação de Edital pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o gestor pode solicitar a adesão ao Programa e a habilitação para participar do Chamamento Público.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Ato Legal de Constituição ou Funcionamento que comprove o desenvolvimento de atividades pelo Ente Público no atendimento ao público-alvo do chamamento

Registros fotográficos do espaço que receberá os bens doados e no qual serão instalados, mantidos e utilizados (conforme guia de orientação disponível no Sistema Integrado de Gestão)

Comprovante de contratação de serviço de internet de banda larga para uso dos equipamentos

Comprovante de tensão de energia elétrica no local de uso dos equipamentos

Declaração de Adesão ao Chamamento Público (modelo disponível no Sistema Integrado de Gestão) assinada pela autoridade ou dirigente máxima(o) ou seu representante.

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

1. Acesse o Sistema Integrado de Gestão ;
2. preencha o CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) ou do seu representante e informe a senha do credenciamento;
3. preencha o módulo de "Adesão e Habilitação ao Chamamento";
4. Insira os documentos solicitados no Sistema; e
5. Clique em "Solicitar Adesão e Habilitação".

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento, clique nos botões de ajuda do sistema.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

chamamento.idoso@mdh.gov.br

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Aderir ao Pró-DH – Conselho Tutelar (Pró-DH)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos (Pró-DH) é um programa que visa a doação de equipamentos essenciais ao funcionamento dos Conselhos Tutelares (CT) dos municípios.

O Governo Federal faz a aquisição dos equipamentos e doações às prefeituras que solicitam, conforme os critérios normativos estabelecidos no âmbito do programa e seus editais, e disponibilidade orçamentária. O programa consiste em cadastrar as prefeituras para recebimento de equipamentos para os Conselhos Tutelares.

A estruturação dos CT garante o atendimento integral de crianças e adolescentes em todo o Brasil. Ter um espaço próprio e equipado, veículo para diligências, computadores para registros dos atendimentos no SIPIA-CT, impacta diretamente na qualidade do atendimento e contribui para que os conselheiros e conselheiras tutelares possam realizar o trabalho de defesa de direitos.

Quem pode utilizar este serviço?

Gestores municipais.

Conforme disposto no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020 , para participar do Pró-DH os órgãos, as entidades e as instâncias colegiadas deverão comprovar:

- que desenvolvem ações destinadas à promoção e à defesa de direitos humanos;
- que possuem espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos; e
- que possuem capacidade para custear as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens com recursos próprios ou do ente federativo a que esteja vinculado.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar cadastro no sistema do Programa

Após o cadastro no Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH, é possível aderir ao Programa e participar da etapa de habilitação, a partir da publicação de Edital de Chamamento Público pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

RG ou CNH da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

Diploma Eleitoral (no caso de cargo eletivo) ou ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública de direção da autoridade ou dirigente máxima(o)

Ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública ocupada ou declaração da unidade de recursos humanos do órgão que indique a ocupação do representante

Instrumento de Representação (modelo disponível no Sistema Integrado de Gestão) delegando poderes ao representante, assinado pela autoridade ou dirigente máxima(o) e pelo próprio representante

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

1. Acesse o Sistema Integrado de Gestão ;
1. Clique em "Solicitar credenciamento";
1. Preencha o CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) ou do seu representante e clique em "Continuar";
2. Preencha todo o módulo, com os dados do Ente Público, autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante; e
3. Clique em "Enviar Solicitação".

Tempo de duração da etapa

Em média 5 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Aderir a Chamamento Público do Programa Pró-DH

Após a publicação de Edital pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o gestor pode solicitar a adesão ao Programa e a habilitação para participar do Chamamento Público.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Ato Legal de Constituição ou Funcionamento que comprove o desenvolvimento de atividades pelo Ente Público no atendimento ao público-alvo do chamamento

Registros fotográficos do espaço que receberá os bens doados e no qual serão instalados, mantidos e utilizados (conforme guia de orientação disponível no Sistema Integrado de Gestão)

Comprovante de contratação de serviço de internet de banda larga para uso dos equipamentos

Comprovante de tensão de energia elétrica no local de uso dos equipamentos

Declaração de Adesão ao Chamamento Público (modelo disponível no Sistema Integrado de Gestão) assinada pela autoridade ou dirigente máxima(o) ou seu representante.

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

1. Acesse o Sistema Integrado de Gestão ;
2. preencha o CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) ou do seu representante e informe a senha do credenciamento;
3. preencha o módulo de "Adesão e Habilitação ao Chamamento";
4. Insira os documentos solicitados no Sistema; e
5. Clique em "Solicitar Adesão e Habilitação".

Tempo de duração da etapa

Em média 5 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 48 hora(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Os documentos deverão ser preferencialmente digitalizados no formato PDF.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Fale Conosco do site .

Legislação

Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 .

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Aderir ao Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável (Pró-DH)

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

É um programa que visa contribuir para a promoção do envelhecimento ativo e saudável e, consequentemente, para a participação e inclusão da pessoa idosa no contexto atual.

O Governo Federal faz a compra dos equipamentos e distribui às prefeituras, estados e/ou ao Distrito Federal que estão habilitados no Programa. O serviço consiste em cadastrar os entes federativos para recebimento de equipamentos para a execução do Programa em quatro campos de ação: tecnológico, educação, saúde e mobilidade física.

Os campos de ação são implementados pelo ente federativo por intermédio de cursos, palestras, atividades, oficinas e orientações a serem ministrados por parceiros voluntários integrantes da rede de proteção e atendimento da pessoa idosa, pessoas da comunidade, Universidades, Instituições filantrópicas e outros, a serem mapeados também pelo respectivo ente federativo.

Quem pode utilizar este serviço?

Gestores municipais, estaduais e distritais.

Conforme disposto no Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020 , para participar do Pró-DH os órgãos, as entidades e as instâncias colegiadas deverão comprovar:

- que desenvolvem ações destinadas à promoção e à defesa de direitos humanos;
- que possuem espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos; e
- que possuem capacidade para custear as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens com recursos próprios ou do ente federativo a que esteja vinculado.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar cadastro no sistema do Programa

É necessário estar cadastrado no Sistema Informatizado de Gestão do Pró-DH para aderir ao Programa e participar da etapa de habilitação, a partir da publicação de Edital de Chamamento Público pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

RG ou CNH da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) e do seu representante

Diploma Eleitoral (no caso de cargo eletivo) ou ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública de direção da autoridade ou dirigente máxima(o)

Ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública ocupada ou declaração da unidade de recursos humanos do órgão que indique a ocupação do representante

Instrumento de Representação (modelo disponível no Sistema Integrado de Gestão) delegando poderes ao representante, assinado pela autoridade ou dirigente máxima(o) e pelo próprio representante

Canais de prestação

Web: Inscrever-se

Após a publicação de Edital pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o gestor pode solicitar a adesão ao Programa e a habilitação para participar do Chamamento Público.

Tempo de duração da etapa

Em média 5 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Aderir a Chamamento Público do Pró-DH

Após a publicação de Edital pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o gestor pode solicitar a adesão ao Programa e a habilitação para participar do Chamamento Público.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Ato Legal de Constituição ou Funcionamento que comprove o desenvolvimento de atividades pelo Ente Público no atendimento ao público-alvo do chamamento

Registros fotográficos do espaço que receberá os bens doados e no qual serão instalados, mantidos e utilizados (conforme guia de orientação disponível no Sistema Integrado de Gestão)

Comprovante de contratação de serviço de internet de banda larga para uso dos equipamentos

Comprovante de tensão de energia elétrica no local de uso dos equipamentos

Declaração de Adesão ao Chamamento Público (modelo disponível no Sistema Integrado de Gestão) assinada pela autoridade ou dirigente máxima(o) ou seu representante.

Canais de prestação

Web

1. Acesse o Sistema Integrado de Gestão ;
2. preencha o CPF da autoridade ou dirigente máxima(o) ou do seu representante e informe a senha do credenciamento;
3. preencha o módulo de "Adesão e Habilitação ao Chamamento";
4. Insira os documentos solicitados no Sistema; e
5. Clique em "Solicitar Adesão e Habilitação".

Em caso de dúvidas sobre o preenchimento, clique nos botões de ajuda do sistema.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: chamamento.idoso@mdh.gov.br

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Aderir às iniciativas de proteção e promoção de direitos humanos do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH)

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

O Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) é uma plataforma online de acesso às iniciativas de proteção e promoção de direitos humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) cuja implementação depende de adesão ou inscrição dos entes subnacionais e de organizações da sociedade civil e do setor privado.

Quem pode utilizar este serviço?

Gestores públicos municipais, estaduais e distritais

Gestores privados que atuam com políticas de direitos humanos

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar acesso ao Sistema Nacional de Direitos Humanos

É necessário cadastro no Sistema Nacional de Direitos Humanos para aderir ou se inscrever em algumas iniciativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de proteção e promoção de direitos humanos.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

RG ou CNH da autoridade ou dirigente máximo(a) e do seu representante

CPF da autoridade ou dirigente máximo(a) e do seu representante

Diploma Eleitoral (no caso de cargo eletivo) ou ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública de direção da autoridade ou dirigente máximo(a)

Ato de nomeação ou designação para o cargo ou função pública ocupada

Instrumento de Representação delegando poderes ao representante

- ATENÇÃO :

Os documentos devem ser enviados pelo Sistema Nacional de Direitos Humanos, preferencialmente arquivos em formato PDF.

Canais de prestação

Web

Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH)

Tempo de duração da etapa

Em média 5 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Solicitar adesão ou inscrição

Para acessar as iniciativas de proteção e promoção de direitos humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, é necessária a adesão ou inscrição dos entes subnacionais e de organizações da sociedade civil e do setor privado.

Canais de prestação

Web

No Sistema Nacional de Direitos Humanos – SNDH :

1. Clique em "Solicitar adesão/inscrição"
2. Escolha a iniciativa à qual se pretende aderir ou na qual deseja se inscrever
3. Preencha o formulário de solicitação de adesão ou inscrição

4. Clique em "Enviar Solicitação".

Todas as demais tratativas para adesão ou inscrição serão informadas por meio do Sistema e pelo e-mail cadastrado.

Tempo de duração da etapa

Em média 5 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 48 hora(s)
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Fale conosco: (61) 2027-3423

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Têm direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Consultar informações de demandas de violação de direitos da criança e do adolescente

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

O Sipia é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Sipia tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

A base do Sipia-CT é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

Quem pode utilizar este serviço?

Conselheiros Tutelares e assistentes administrativos dos Conselhos Tutelares, Conselhos de direitos e demais operadores do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar acesso ao Sipia

Canais de prestação

Web

O conselheiro tutelar deve acessar o Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) e seguir as instruções.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Aguardar análise da solicitação

A solicitação será avaliada pela coordenação técnica estadual do SIPIA e uma senha provisória será enviada para o e-mail informado.

Canais de prestação

E-mail

A resposta à solicitação de acesso será enviada ao e-mail informado no momento do cadastro.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Acessar o Sipia-CT

Acesse o Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) e clique em "Acessar" no módulo do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência , módulo – Conselho Tutelar (Sipia-CT).

A chave de acesso é o número do CPF. Digite o CPF e a senha e clique em "Entrar".

Canais de prestação

Web

Acesse o Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) e clique em "Acessar" no módulo do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – Conselho Tutelar (Sipia-CT).

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 48 hora(s)
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: conselhotutelar@mdh.gov.br

Legislação

Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

Ao serviço cabe também disseminar informações e orientações acerca de ações, programas, campanhas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal

O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

Qualquer pessoa pode reportar alguma notícia de fato relacionada a violações de direitos humanos, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Por meio desse serviço, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, população em situação de rua, outras populações em situação de vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas, ciganos, entre outros.

O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

O Disque 100 recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas:

Crianças e adolescentes

Pessoas idosas

Pessoas com deficiência

Pessoas em restrição de liberdade

População LGBT QIA+

População em situação de rua

Discriminação ética ou racial

Tráfico de pessoas

Trabalho análogo à escravidão

Terra e conflitos agrários

Moradia e conflitos urbanos

Violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais

Violência policial (inclusive das forças de segurança pública no âmbito da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro)

Violência contra comunicadores e jornalistas

Violência contra migrantes e refugiados

Pessoas com Doenças Raras

Para mais informações, visite a seção " Perguntas Frequentes " da página do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer cidadão pode fazer uma denúncia sobre violações de direitos humanos da qual seja a vítima ou mesmo tenha conhecimento de que acontece com outra pessoa.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Fazer uma denúncia

O Disque Direitos Humanos – Disque 100 está disponível diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As denúncias são registradas e encaminhadas aos órgãos competentes. Também é possível fazer reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

Canais de prestação

Telefone

Disque 100

As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, gratuitamente, de qualquer telefone fixo ou móvel (celular): basta discar 100.

Web

Acesse o site com chat e o sistema de videochamadas em Libras .

E-mail

ouvidoria@mdh.gov.br

Aplicativo móvel

Está disponível pelo WhatsApp.

Para receber atendimento ou fazer denúncias, basta o cidadão enviar mensagem para o número: +55 61 9 9611-0100

Após uma mensagem automática inicial, o atendimento será realizado pela equipe do Disque Direitos Humanos – Disque 100.

Presencial

Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Esplanada dos Ministérios Bloco A – Térreo

CEP: 70.049-900 – Brasília, DF

Dias de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto aos feriados.

Horário de atendimento: das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Tempo estimado de espera : Até 20 minuto(s)

- Tempo estimado de espera: Até 20 minuto(s)

Aplicativo móvel

Também é possível utilizar o Disque 100 por meio do Telegram, basta digitar “ **Direitoshumanosbrasil** ” na busca do aplicativo.

Após uma mensagem automática inicial, o atendimento será realizado pela equipe do Disque Direitos Humanos – Disque 100.

Aplicativo móvel: "Sabe – Conhecer, Aprender e Proteger".

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Acompanhamento da denúncia

Após o registro, a denúncia é analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, respeitando as competências de cada órgão.

Se o cidadão quiser acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100, fornecer o número de protocolo e confirmar os dados da denúncia.

Canais de prestação

Telefone

Disque 100

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Disque 100

Legislação

Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014

Lei nº 13.684 de 21/06/2018

Decreto nº 9.937 de 24/07/2019

Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

De acordo com a Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 , o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 , tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Têm atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, de acordo com a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 .

Fazer matrícula no Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

As ações de educação em direitos humanos são regulamentadas pelo Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH), instituído pela Portaria Nº 4.063, de 20 de dezembro de 2021.

Escola Nacional de Direitos Humanos

Cursos sobre as diversas temáticas associadas à política nacional de direitos humanos e seu conjunto abrangente de públicos, dentre eles, pessoas idosas, pessoas com deficiência e doenças raras e povos e comunidades tradicionais

Escola Nacional da Família

Cursos de formação de pais/responsáveis e profissionais interessados na temática de família e educação parental.

Escola Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

Cursos de formação de pais/responsáveis, conselheiros tutelares e demais profissionais interessados em temáticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

Escola Nacional de Socioeducação

Cursos de formação de profissionais interessados em temáticas relacionadas ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Quem pode utilizar este serviço?

Público em geral. Qualquer usuário que se cadastrar na plataforma. Educadores, agentes de segurança pública, de justiça e de saúde, líderes comunitários, organismos internacionais etc.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Acessar a Plataforma de Interação Social em Direitos Humanos

A Plataforma de Interação Social em Direitos Humanos reúne, em um mesmo ambiente, as iniciativas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH destinadas à formação, capacitação e qualificação de cidadãos nas temáticas relativas aos direitos humanos, bem como às oportunidades de participação social em conselhos de direitos, conferências nacionais e fundos públicos da política nacional de direitos humanos.

Canais de prestação

Web

Acesse a Plataforma de Interação Social em Direitos Humanos

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Escolha um curso

Consulte a relação de escolas e cursos disponíveis

Canais de prestação

Web

Consulte a relação de escolas e cursos disponíveis

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 3 - Realize o curso

Consulte a relação de escolas e cursos disponíveis

Canais de prestação

Web

Consulte a relação de escolas e cursos disponíveis

Tempo de duração da etapa

Em média 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 4 - Receber o certificado

Consulte a relação de escolas e cursos disponíveis

Canais de prestação

Web

Consulte a relação de escolas e cursos disponíveis

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

A oferta é permanente. Quando necessário, os cursos passam por revisão e atualização.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos: (61) 2027 3578 ou 2027 3905.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Protocolar documentos junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 518 Monitoração: Sim

O que é?

Este serviço permite que cidadãos, órgãos e entidades públicas e privadas protocolem requerimentos ou documentos em geral destinados a alguma das unidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

No Protocolo do MDHC, o documento apresentado pelo(a) cidadão(ã) será registrado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e o número de processo gerado será informado ao(à) cidadão(ã). O processo será, então, encaminhado à área destino responsável pelo tratamento da demanda apresentada.

O serviço de protocolo digital pode ser utilizado pelo cidadão – seja portador ou interessado – em alternativa à apresentação da documentação de forma presencial junto ao Protocolo do Ministério ou ao envio pela via postal.

Antes do envio do processo à área destino, o processo pode ser classificado como restrito por conter dados pessoais ou sensíveis. Essa classificação pode ser alterada após análise da unidade, com base em parâmetros previstos na legislação.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física – interessada ou representante

Representante de empresas, associações, organizações da sociedade civil, entre outros

Representante de órgãos e entidades da Administração Pública

Órgãos e entidades da administração pública que necessitem tramitar processos para o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania devem fazê-lo, preferencialmente, por meio do Módulo de Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Protocolar solicitação ou documento

No Protocolo do MDHC, o documento apresentado pelo(a) cidadão(ã) será registrado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e o número de processo gerado será informado ao(à) cidadão(ã). Após isso, o correspondente processo será encaminhado à área destino responsável pelo tratamento da demanda apresentada.

Documentação

- Protocolo.GOV.BR :

O Protocolo GOV.BR está disponível para a pessoa natural, atuando em nome próprio, como representante de pessoa jurídica ou na condição de portador de documento pertencente a outra pessoa física ou jurídica, mediante acesso pela Conta gov.br .

Canais de prestação

Web

Acesse o site

Após entrar no sistema com a sua conta Acesse o site '>Acesse o site

, escolha o tipo de solicitação e preencha os dados solicitados e inclua os documentos digitalizados ao processo. Ao final, confira os dados e conclua a solicitação.

Em caso de problemas com o sistema, envie uma mensagem para protocologeral@mdh.gov.br

- Assinatura de documentos :

Web

Atenção: pessoas na condição de interessadas, incluindo seu representante legal, que necessitem assinar documentos e contratos celebrados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou obter vistas de documentos ou processos administrativos com restrição de acesso, devem entrar em contato com o setor ou unidade responsável para autorização de assinatura.

Em caso de problemas com o sistema, envie uma mensagem para protocologeral@mdh.gov.br

Presencial

Protocolo Central

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco A – Térreo

CEP: 70.049-900 – Brasília, DF

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Postal

Protocolo Central

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco A – Térreo

CEP: 70.049-900 – Brasília, DF

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Receber resultado da protocolização

Será enviado e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) gerado e orientações para o acompanhamento. A solicitação será analisada e poderá ser devolvida para correção ou recusada, caso apresente um dos motivos:

- pedido não destinado ao órgão;
- conteúdo ofensivo;
- impossibilidade de identificar o pedido e fundamentos; ou
- documento ilegível, em branco, sem data ou sem assinatura, sem identificação do interessado ou representante pela unidade responsável.

Canais de prestação

Web

Acesse o site

Em caso de problemas com o sistema, envie uma mensagem para protocologeral@mdh.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 24 hora(s)

Etapa 3 - Acompanhar o trâmite do processo

No Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MDHC, o processo gerado será encaminhado para a unidade responsável pela análise do assunto a que se refere(m) o(s) documento(s) protocolizado(s), e sua solicitação será concluída .

O acompanhamento do trâmite do processo pode ser realizado por meio de pesquisa realizada no endereço eletrônico protocolointegrado.gov.br , por meio da opção “Consulta de processos” .

Canais de prestação

Web

O acompanhamento do trâmite do processo pode ser realizado por meio de pesquisa realizada no endereço eletrônico protocolointegrado.gov.br , por meio da opção “Consulta de processos” .

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Telefones:

(61) 2027-3332
(61) 2027-3798
(61) 2027-3913
(61) 2027-3620
(61) 2027-3621
(61) 2027-3302

E-mail:

protocologeral@mdh.gov.br

Legislação

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 – Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 – Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Receber assistência e proteção a testemunhas (PROVITA)

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

Acolhimento, transferência de território, proteção e reinserção social são algumas das ações realizadas pelo PROVITA. Para tanto, o PROVITA paga o aluguel da testemunha, confere subsídios mensais para alimentação, transporte e cuidados pessoais, além de apoiar no acesso seguro às políticas públicas.

Quem pode utilizar este serviço?

Testemunhas de crimes e seus familiares

Que esteja coagida ou ou exposta a grave ameaça em razão da colaboração prestada ao processo criminal;

Que esteja em pleno gozo legal de sua liberdade;

Que expresse, pessoalmente ou via representante legal, anuência com as restrições e medidas de segurança exigidas pelo Programa.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar proteção

Pode ser feita em qualquer instituição do Governo e da sociedade civil, além de Ministérios Públicos e Poder Judiciário. Caso haja risco imediato que o justifique, e com anuência do solicitante, ele pode ser colocado em custódia policial provisória até a finalização do processo de aprovação do pedido.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documento de identificação oficial (se houver)

Canais de prestação

Presencial

Qualquer instituição do Governo e da sociedade civil, além de Ministérios Públicos e Poder Judiciário.

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Ser entrevistado pelo Ministério Público

O Ministério Público ouve a testemunhas independentemente de quem a encaminhe ao serviço de proteção.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A qualificação da testemunha (normalmente encaminhada ao MP por documento oficial)

Documento de identificação (se houver)

Canais de prestação

Presencial

Local escolhido pelo Ministério Público

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Ser entrevistado pela equipe técnica do PROVITA

O Ministério Público encaminha então o caso para a triagem realizada pela equipe técnica do PROVITA.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação encaminhada pelo Ministério Público.

Documento de identificação (se houver).

Canais de prestação

Presencial

Em locais sigilosos, devido ao fato de se tratar de pessoas ameaçadas.

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Ser acolhido pelo programa

Após a aprovação de inclusão, o cidadão/testemunha é incluído no Programa de Proteção a Testemunhas – PROVITA, e é levado para nova cidade, distante do local dos fatos denunciados e que originaram a ameaça que justificou o ingresso no PROVITA.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documento de identificação (se houver).

Canais de prestação

Presencial

Após a inclusão definitiva no PROVITA, os atendimentos passam a ocorrer na residência do próprio usuário.

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Entre 30 e 60 dia(s) corrido(s)
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato com Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Telefones: (61)2027-3152

E-mails: testemunha@mdh.gov.br

Horário de atendimento: de 8h às 18h

Legislação

Lei n. 9.807/99

Decreto N° 3.518, de 20 de junho de 2000

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

De acordo com a Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 , o usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 , tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Têm atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, de acordo com a Lei nº 10.048, de 8 de

novembro de 2000 .

Registrar Ameaça de Morte contra Criança e Adolescente (PPCAAM)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), criado em 2003 e instituído pelo Decreto n.º 6.231, de 11 de outubro de 2007 , substituído pelo Decreto n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018 , art. 109 à 125, consiste em uma política de proteção à vida de crianças e adolescentes em ameaça iminente de morte, bem como seus familiares, utilizando-se de metodologia desenvolvida pelas equipes, Federal e Estadual do programa, por meio da proteção integral e inserção segura na sociedade em novo território. Destacando assim, sua atuação está alinhada aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com foco na garantia da proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes em situação de grave ameaça.

Conta ainda com o Núcleo Técnico Federal (NTF), responsável por assessorar a Coordenação-Geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CG.PPCAAM) na gestão nacional, além de atuar junto aos casos de ameaça de morte oriundos dos estados onde o Programa não está implantado.

Além da garantia da execução do Programa em seus diversos âmbitos, devemos destacar, ainda, as ações do Projeto Família Solidária, que consiste em uma estratégia nacional de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes inseridas no PPCAAM desacompanhadas de pais ou responsáveis. O objeto consiste em estruturar e implementar modalidades protetivas de acolhimento familiar para crianças, adolescentes e jovens protegidos pelo PPCAAM em território nacional, com ênfase na promoção de acolhimentos domiciliares e, de maneira complementar, em apoio à inserção social de jovens e famílias protegidas nos estados abrangidos pelo Programa, por meio do cadastramento, formação e acompanhamento de famílias solidárias voluntárias para esta finalidade, subsidiadas pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte..

Metodologia do programa

A metodologia do PPCAAM orienta a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, considerando urgência, gravidade, interesse e vontade da pessoa em desenvolvimento. A inclusão, medida excepcional, exige voluntariedade, ausência de alternativas e mudança de território. Pode ocorrer com responsável legal, sem responsável ou de forma autônoma, no caso de egressos do sistema socioeducativo entre 18 e 21 anos.

Quem pode utilizar este serviço?

O PPCAAM tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:

> *Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.*

As ações do PPCAAM poderão ser estendidas a jovens com até 21 anos, caso tenham passado pelo sistema socioeducativo.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Registrar ameaça de morte em estados conveniados com o PPCAAM

Nos estados conveniados a pessoa que souber da ameaça deve procurar uma das portas de entrada relacionadas no item "canais de prestação". O órgão procurado entrará em contato com o PPCAAM do estado, enviando uma solicitação de avaliação da ameaça.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A solicitação deverá conter a identificação completa do ameaçado, a identificação do ameaçador, os motivos da ameaça, quando a ameaça ocorreu e se ainda está ocorrendo, o local e abrangência da ameaça, a necessidade de proteção extensiva à família e impossibilidade da proteção ser feita pelos meios convencionais previstos no ECA.

Canais de prestação

Presencial

Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público ou Poder Judiciário (Delegacia de Polícia, Vara da Infância, entre outros).

- Tempo estimado de espera: Até 30 dia(s) corrido(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Registrar ameaça de morte em estados não conveniados com o PPCAAM

Nos estados não conveniados e atendidos pelo NTF, ao tomar conhecimento de um possível caso de ameaça de morte, a pessoa que souber da ameaça deve procurar um dos órgãos relacionados no item "canais de prestação".

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

A autoridade do órgão procurado deve preencher a ficha de solicitação de proteção do ameaçado e encaminhar por e-mail (vidaejuventude.nucleofederal@gmail.com) ao Núcleo Técnico Federal (NTF) para análise e providências.

Canais de prestação

Presencial

Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, o Ministério Público ou o Poder Judiciário (Delegacia de Polícia, Vara da Infância, entre outros)

- Tempo estimado de espera: Até 30 dia(s) corrido(s)

- Situação emergencial :

Presencial

Se a situação for emergencial e necessitar de proteção imediata e não puder esperar a conclusão do processo de avaliação, o conselheiro tutelar deve procurar os Órgãos de Segurança Pública (Defensoria Pública, Ministério Público ou Poder Judiciário), solicitando que eles façam a proteção e garantam a integridade física da criança ou adolescente ameaçado, enquanto a análise é realizada.

- Tempo estimado de espera: Até 30 dia(s) corrido(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Entre 7 e 30 dia(s) corrido(s)
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

cg.ppcaam@mdh.gov.br

Legislação

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Convenção sobre os Direitos da Criança – Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990.

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 .

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O objetivo deste serviço é oferecer proteção aos defensores de direitos humanos que estejam sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação em defesa desses direitos.

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) é implementado por meio da articulação de ações de proteção junto às instituições públicas competentes para que as causas das ameaças sejam superadas.

Quem pode utilizar este serviço?

Todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e proteja os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

Quem pode ser incluído: Defensor de direitos humanos, que deve apresentar voluntariedade na inclusão, representar um coletivo e ser reconhecido como representante legítimo desse coletivo, além disso, a ameaça sofrida deve estar ligada às atividades do requerente como defensor de direitos humanos.

Os requisitos necessários para inclusão no PPDDH são os dispostos na Portaria 300, de 3 de setembro de 2018, no Art. 14.

Comunicador social com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação nesse objetivo, estejam vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim;

Ambientalista que atue na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência dessa atuação, esteja vivenciando situações de ameaça ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar a inclusão no programa

O interessado deve preencher o formulário de solicitação de inclusão e enviá-lo à Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos do Ministério Direitos Humanos e da Cidadania.

O interessado será notificado que sua solicitação foi recebida e, caso s seja necessário, poderá ser solicitado a complementar qualquer informação.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Solicitação de inclusão, que deve ser feita por escrito, pelo próprio requerente, por qualquer organização da sociedade civil, indivíduo ou grupo de indivíduos, órgão público, movimentos sociais ou outros

Identificação da pessoa ameaçada, nome, nome social ou apelido, município e estado em que a pessoa reside, meio de contato válido, breve relato da situação que ensejou a ameaça e seu histórico na promoção e defesa de direitos humanos

Comprovação de que o interessado atua ou tenha atuado com a finalidade de promoção ou defesa dos direitos humanos (Boletim de Ocorrência, Termo de Atendimento do Ministério Público, fotos , mensagens de whatsapp, áudio, vídeos, entre outros).

Canais de prestação

Web

Preencha o formulário

E-mail

defensores@mdh.gov.br

Postal

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SNPDDH Coordenação Geral de Proteção à Testemunhas e Defensores de Direitos Humanos - CGPTDDH

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar Brasília – Distrito Federal – 70308-200 Telefone: (61) 2027- 3539

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Prestar informações adicionais

Após análise da solicitação, o interessado será contatado para complementar informações do requerimento ou prestar esclarecimentos adicionais para que o Ministério produza parecer técnico.

Canais de prestação

E-mail

defensores@mdh.gov.br

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Aguardar Deliberação

O parecer técnico é apresentado na reunião do Conselho Deliberativo do PPDDH (CONDEL), que delibera pela inclusão, não inclusão ou se deve permanecer em análise para coleta de maiores informações.

Canais de prestação

Web

Para verificar a fase que se encontra a solicitação de inclusão acompanhar pelo portal Acesse o site

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Receber Parecer Final

Após decisão pelo Conselho Deliberativo do Programa, o usuário receberá mensagem com o conteúdo e os motivos da decisão.

Canais de prestação

Web

A solicitação será respondida ao interessado em seu perfil no portal Acesse o site

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda
Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

defensores@mdh.gov.br

Legislação

Decreto 6.044 de 12 de fevereiro de 2007

Aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH , define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Decreto n° 9.937, de 24 de julho de 2019

Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos , Comunicadores e Ambientalistas e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Portaria n° 300, de 3 de setembro de 2018

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores sociais e Ambientalistas no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar pensão especial por isolamento e internação compulsórios de Hanseníase

Avaliação: Sem Avaliação Monitoração: Sim

O que é?

A Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 , estabeleceu o pagamento de pensão especial mensal e vitalícia às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986. A pensão é personalíssima, não sendo transmissível a dependentes e herdeiros.

Para receber a pensão, é preciso apresentar um requerimento específico ao Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação – NCIA. Integrada por representantes dos ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate à Fome e dos Direitos Humanos e Cidadania.

Após a concessão do benefício, o procedimento administrativo é enviado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para o pagamento da pensão, que é tem o valor atualizado anualmente e é paga retroativamente a partir da data de recebimento do requerimento pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, preparou um guia com perguntas e respostas sobre a concessão da Pensão Especial destinada a pessoas com hanseníase que foram vítimas de isolamento compulsório. Acesse as perguntas frequentes e saiba mais!

Quem pode utilizar este serviço?

Conforme a Lei 11.520 de 18 de setembro de 2007, alterada pela Lei 14.736/2023:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, vitalícia e intransferível às pessoas atingidas pela hanseníase que foram compulsoriamente submetidas, até 31 de dezembro de 1986, a isolamento, domiciliar ou em seringais, ou a internação em hospitais-colônia, que a requererem, a título de indenização especial, não inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, vitalícia e intransferível aos filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes, nas condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, que a requererem, a título de indenização especial, não inferior ao salário mínimo nacional vigente.

A concessão da pensão especial depende da comprovação, concomitantemente:

1. de que o requerente foi ou é portador da hanseníase;
2. do seu isolamento, domiciliar ou em seringais, ou a internação em hospitais-colônia, até 31/12/1986; e
3. filhos que foram separados dos genitores em razão do isolamento ou da internação destes.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Apresentar o requerimento de pensão especial

Apresentar a documentação necessária ao Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação (NCIA).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Carteira de Identidade

Comprovante de residência

Cópias de registros administrativos que comprovem a compulsoriedade de tratamento de hanseníase em hospitais colônias até 31/12/1986:

- Cópia da ficha de internação compulsória; ou
- Cópia do prontuário do hospital.

Requerimento de Pensão Especial preenchido

Canais de prestação

Postal

Encaminhar seu requerimento para o seguinte endereço:

Núcleo da Comissão Interministerial de Avaliação

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 4º andar

CEP: 70054-906 - Brasília/DF

E-mail

Utilizar o formulário eletrônico, utilizando a conta gov.br, clicando no botão “ **Iniciar** ”, no começo desta página.

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Receber resposta

Obtenção de Portaria de deferimento ou Ofício de indeferimento

Canais de prestação

Postal

Endereço informado no ato do pedido

Web: Consultar

Imprensa Nacional

E-mail

Endereço de correio eletrônico informado no ato do pedido

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

Os requerimentos serão atendidos pela data de recebimento (data de protocolo), observando as prioridades em legais.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, acesse o material de Dúvidas e Respostas sobre a Pensão Especial para pessoas com hanseníase (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania esclarece dúvidas sobre Pensão Especial para pessoas com hanseníase — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)

As pessoas interessadas também podem entrar em contato com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Endereço:

Setor Comercial Sul Quadra 9 Lote C – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 8º andar

CEP: 70308-200 – Brasília, DF

Telefone:

(61) 2027-3492

Legislação

Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 – Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

Lei nº 14.736, de 24 de novembro de 2023 - altera a Lei nº 11.520/2007 para reajustar o valor da pensão especial às pessoas com hanseníase submetidas ao isolamento compulsório e estender o benefício aos seus filhos.

Conheça o decreto nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024

Conheça a portaria nº 90, de 7 de janeiro de 2025

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- urbanidade;
- respeito;
- acessibilidade;
- cortesia;
- presunção da boa-fé do usuário;

- igualdade;
- eficiência;
- segurança; e
- ética.

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

A inclusão de requerimentos com prioridade serão pautados na decisão de mérito de reuniões ordinárias - sendo observada a legislação vigente referente à prioridade nos processos administrativos.